
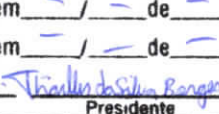




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.854.633/0001-80  
"Juntos resgatando nossa história"  
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

<b>Câmara Municipal de Jacundá</b>	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em <u>17</u> / <u>10</u> de <u>2022</u>
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em ___ / ___ de ___
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em ___ / ___ de ___
	
Secretário	Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DE DESOCUPAÇÃO, NOVAS INSTALAÇÕES E ALUGUERES AOS FEIRANTES DO MERCADO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA, no uso de suas atribuições constitucionais, em específico do Art. 29, bem como na Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder auxílio financeiro aos feirantes titulares de *boxes* no mercado municipal destinado ao custeio das despesas para desocupação, novas instalações e alugueres, em virtude da demolição do prédio atual para construção do novo mercado municipal.

Parágrafo primeiro – O referido auxílio financeiro terá início a partir da sanção da presente lei, momento no qual será viabilizada a desocupação dos *boxes* e terá vigência até a conclusão da obra, sendo a primeira parcela fixada no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) e as demais no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Parágrafo segundo – O valor do auxílio financeiro será depositado diretamente em conta bancária de titularidade do feirante todo dia 10 (dez) de cada mês, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o dia do pagamento ocorrer em final de semana ou feriado.

Parágrafo terceiro – Em caso de utilização do recurso de forma diversa da descrita no *caput* deste artigo, haverá a interrupção imediata da concessão do referido benefício.

Artigo 2º. Para recebimento do auxílio de que trata o *caput* do artigo 1º, o beneficiário deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – Ser o titular do *box*, qualidade que deverá ser comprovada através da apresentação da documentação correspondente;

II – O titular deverá estar desenvolvendo a atividade de feirante no respectivo *box*, requisito este que poderá ser comprovado através da apresentação do respectivo alvará de funcionamento ou outro meio de prova equivalente.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The analysis focuses on identifying trends and patterns over time, which is crucial for making informed decisions.

The final part of the report provides a detailed breakdown of the findings. It includes several tables and charts that illustrate the key results. The data shows a clear upward trend in certain areas, while others remain relatively stable. These insights are essential for developing effective strategies and policies.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.854.633/0001-80  
"Juntos resgatando nossa história"  
**MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ**



Parágrafo Único: Os requisitos acima deverão ser comprovados através da entrega da documentação junto à Secretaria de Agricultura e Pesca, até 05 (cinco) dias antes da data que será programada para o pagamento da primeira parcela.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para concessão do referido auxílio.

Artigo.4.º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Artigo 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Governo Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 20 de outubro de 2022.

**ITONIR APARECIDO TAVARES**  
Chefe do Poder Executivo

CERTIDÃO  
Certifica que o/a lei municipal 2699/2022  
Foi afixado nos quadros de aviso da  
Prefeitura Municipal de Jacundá, sico  
Publicada em 27/10/22 para todos os  
Efeitos legais.